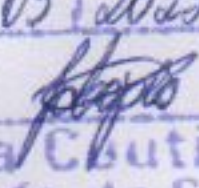


DECRETO Nº 118/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO
Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter-MA
Período 21/03/2025 a 10/04/2025

Juliana Coutinho Lopes
Chefe de Gabinete

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE-1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada ao tema.

A Senhora **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, prefeita do Município de São João do Soter, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica do Município artigo 71, Inciso XXVIII e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que em decorrência **Tempestade Local/Convectiva, chuva intensas**, identificadas em 21/03/2025, somando-se ao alto índice pluviométrico ocorrido durante o período de 01 a 21 de março de 2025, ocasionando alagamentos e a destruição da infraestrutura de coleta e distribuição de águas pluviais, das estradas vicinais, em diversos povoados por toda a zona rural do município, além do isolamento de povoados;

II- Que em decorrência deste evento surgiram danos materiais na infraestrutura existente nas estradas vicinais, com impossibilidade de tráfego, suspensão de aulas, isolamento de povoados, dentre outros, sendo necessárias medidas de prevenção e reparação para restabelecer a normalidade local;

III – A manifestação da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil** relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas COBRADE-1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria **Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por **180** dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 21 dias do mês de março de 2025.

MARIA DO CARMO
CAVALCANTE
LACERDA:4751067
6304

Assinado de forma
digital por MARIA DO
CARMO CAVALCANTE
LACERDA:47510676304
Dados: 2025.03.25
17:21:59 -03'00'

Maria do Carmo Cavalcante Lacerda
Prefeita Municipal